

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2024 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 19  
Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MAPA Nº 647, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Fixa os valores atualizados das taxas de Sementes e Mudanças, declara nula a Portaria MAPA nº 644, de 08 de janeiro de 2024, e revoga a Instrução Normativa MAPA nº 34, de 9 de setembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.049888/2023-53, resolve:

Art. 1º Fixar os valores atualizados das taxas de Sementes e Mudanças, na forma do Anexo.

Art. 2º O pagamento pelos serviços públicos prestados ocorrerá por meio de Guia de Recolhimento da União, na qual deverá constar a Unidade Gestora - UG responsável pelo controle do serviço prestado, ou por processo automatizado em sistema oficial.

§ 1º No caso de inscrição ou alteração no Registro Nacional de Cultivares (RNC), a UG será a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º No caso de inscrição ou credenciamento no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASEM), a UG será a Superintendência do Ministério da Agricultura e Pecuária na unidade federativa onde o interessado estiver estabelecido.

§ 3º No caso de inscrição de campo de sementes, de planta básica, de planta matriz, de planta fornecedora de material de propagação sem origem genética comprovada, de viveiro e de unidade de propagação in vitro, a UG será a Superintendência do Ministério da Agricultura e Pecuária na unidade federativa onde ocorrerá a produção.

Art. 3º A fórmula base para o cálculo da atualização monetária é  $V_r = V_n \times I$ , onde:

I -  $V_r$  = representa o valor real ou atualizado;

II -  $V_n$  = é o valor nominal vigente; e

III - I = é o índice de correção acumulado de 12 meses.

Parágrafo único. No caso das taxas aplicadas para sementes e mudas será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 4º A atualização do valor das taxas conforme o art. 3º ocorrerá no primeiro dia útil de cada ano.

Art. 5º A vigência do valor atualizado das taxas passa a vigorar em 1º de fevereiro de cada ano.

§ 1º Para fins da aplicação do disposto no caput, será considerada a data de início da contagem do prazo estabelecido para a inscrição da produção de sementes, de material de propagação ou de mudas no Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 2º A tabela com os índices atualizados será disponibilizada no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 6º Fica declarada nula a Portaria MAPA nº 644, de 08 de janeiro de 2024, de modo que permanece vigente a Portaria Interministerial nº 531, de 13 de outubro de 1994.



Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 34, de 9 de setembro de 2014.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS FÁVARO**

ANEXO

VALORES DAS TAXAS DE SEMENTES E MUDAS

Tabela. Valores das taxas de sementes e mudas

Requerente	Serviço	Taxa de serviço (R\$)	Unidade de cobrança
<b>1. Registro Nacional de Cultivares - RNC</b>			
Pessoa física ou jurídica	1.1. Inscrição	367,02	cultivar
	1.2. Alteração de Inscrição	120,73	cultivar
	1.3. Alteração de área de indicação de uso (extensão de uso)	169,02	cultivar
	1.4. Inclusão de mantenedor	120,73	cultivar
	1.5. Exclusão de mantenedor	120,73	cultivar
	1.6. Transferência de cultivares entre mantenedores	120,73	cultivar
	1.7. Alteração de cadastro de mantenedor	120,73	cadastro
<b>2. Registro Nacional de Sementes e Mudas - Renasem</b>			
Produtor, armazenador, beneficiador, reembalador ou comerciante	2.1. Inscrição ou Renovação	241,46	certificado
	2.2. Alteração de Inscrição	61,17	requerimento
Certificador ou laboratório	2.3. Credenciamento ou Renovação	490,97	certificado
Amostrador ou responsável técnico	2.4. Credenciamento ou Renovação	120,73	certificado
Amostrador, certificador, laboratório ou responsável técnico	2.5. Alteração de Credenciamento	61,17	requerimento
Produtor de sementes	3. Inscrição, Reinscrição ou Renovação da Inscrição de campos de sementes	4,83/ha ou fração, limitado a um mínimo de 241,46	área total dos campos, por safra ou período de inscrição dos campos
<b>4. Inscrição de viveiro</b>			
Produtor de mudas	4.1. Área total < 10 ha*	241,46	área total do viveiro
	4.2. Área total > 10 ha*	241,46 + 4,83/ha ou fração que ultrapassar 10 ha	área total do viveiro
Produtor de mudas	5. Inscrição da produção da unidade de propagação in vitro	241,46	unidade de propagação in vitro/ ano
Produtor de mudas	6. Inscrição ou Renovação de planta fornecedora de material de propagação com origem genética comprovada	120,73	espécie
<b>7. Inscrição ou Renovação de planta fornecedora de material de propagação sem origem genética comprovada</b>			
Produtor de mudas	7.1. Até 50 espécies	120,73	espécie
	7.2. Acima de 50 espécies	120,73 + 4,83/ grupo de 10 espécies ou fração	espécie
<b>8. Transferência de Titularidade</b>			
Produtor de sementes	8.1. Campo de semente	120,73	campo
Produtor de mudas	8.2. Viveiro	120,73	viveiro
Produtor de mudas	8.3. Planta fornecedora de material de propagação	120,73	certificado



9. Certificação da produção			
Produtor ou certificador	9.1. Certificação de sementes	19,32	tonelada ou fração
	9.2. Certificação de mudas	32,19	lote
	9.3. Certificação de sementes pelo sistema OECD		
	9.3.1. Certificação definitiva	19,32	tonelada ou fração
	9.3.2. Certificação não definitiva	19,32	tonelada ou fração
Requerente em geral	10. Segunda via de documentos	32,19	documento

\*ha = hectare

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

